



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007197.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, EXPRESSIVA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE LEGISLAÇÃO CONCEDENDO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM FONTE DE CUSTEIO. APURAÇÃO DE CONFORMIDADE: CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 25,86% (mínimo 25%). **Investimento em favor dos profissionais da educação básica – verba do FUNDEB:** 71,41% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (92,33% no período + saldo diferido no 1º quadr/22). **Investimento total na saúde:** 16,83% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 37,65% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 11,22% - R\$ 50.668.162,59. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 191.738.506,65.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 01 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



orçamentário durante sua execução, manutenção de legislação concedendo benefícios previdenciários sem fonte de custeio; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33